



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

VERSÃO 2024

**Texto em vigor aprovado pela 646ª
Reunião Ordinária do Conselho de
Administração da Companhia Energética
de Brasília, de 31.10.2024.**



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Sumário

Mensagem da Alta Administração da CEB.....	3
1. Introdução.....	3
2. O Programa de Integridade.....	3
3. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade.....	4
3.1 Do Compromisso Ético	4
3.2 Do Código de Conduta e Integridade da CEB.....	5
3.3 Das Faltas, Sanções Éticas e Procedimentos de Apuração	5
4. Políticas e procedimentos de integridade para terceiros	6
5. Treinamentos periódicos sobre o Programa de integridade	6
6. Aplicação, análise de riscos e monitoramento do Programa de integridade.....	7
7. Informações financeiras e contábeis.....	8
8. Canais de denúncias de irregularidades	9
8.1 Proteção ao Denunciante.....	10
9. Medidas disciplinares.....	10
10. Compartilhamento do Programa de Integridade.....	11
11. Conflito de Interesses	12
12. Nepotismo	13
13. Presentes, brindes e outros benefícios	13
14. Doações	13
15. Patrocínios e convênios.....	14
16. Ativos da Companhia Energética de Brasília	15
17. Disseminação de conhecimento e desenvolvimento profissional	15
18. Política de valorização dos empregados.....	15



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Mensagem da Alta Administração da CEB

Comprometida com os valores da Transparência; da Ética; da Imparcialidade; da Excelência; do Foco no Cidadão; e da Idoneidade, definidos nas diversas políticas adotadas pela Companhia Energética de Brasília-CEB, a sua Alta Administração reafirma seu compromisso de zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização tempestivos desses valores e das medidas definidas neste Programa de Integridade, que foi discutido nas instâncias decisórias da empresa.

1. Introdução

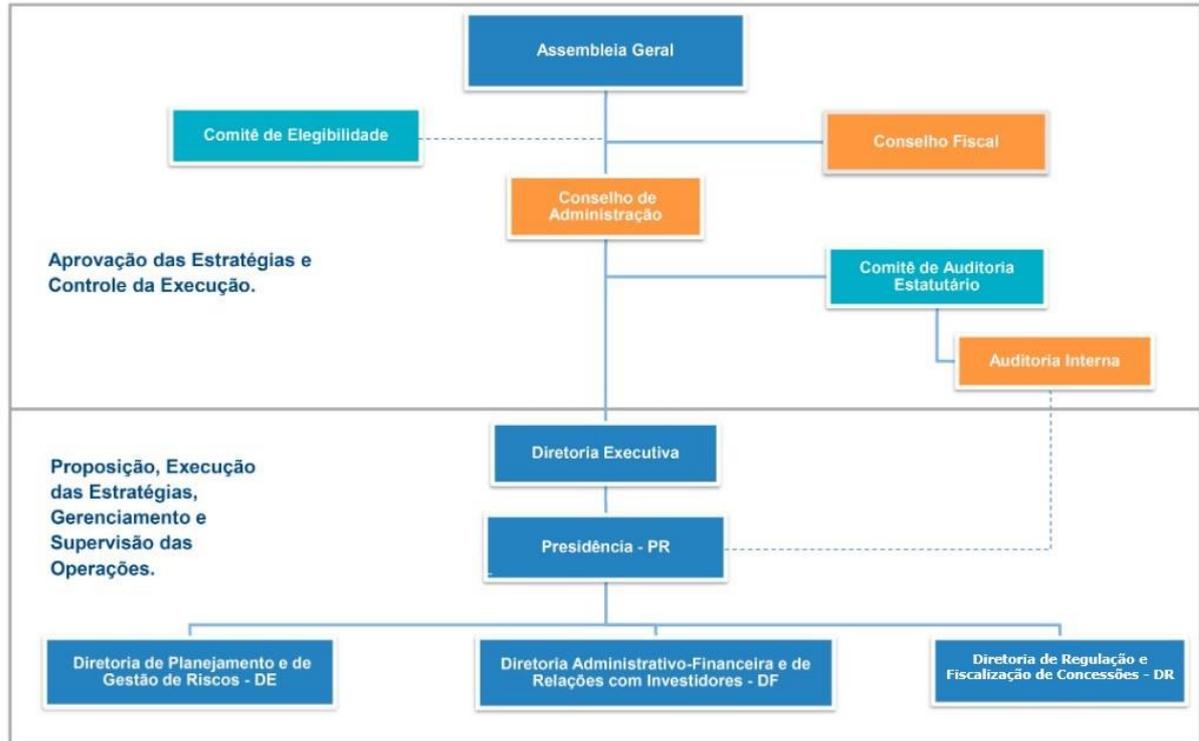
O Programa de Integridade da CEB tem como principal objetivo apresentar as diretrizes, normativos internos e ações que são adotadas pela empresa com o propósito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos ao patrimônio da empresa, bem como atos não condizentes com as legislações brasileiras, especialmente com o que determina a Lei nº 12.846/2013 e sua regulamentação.

As medidas e diretrizes descritas no presente Programa devem servir como referência para todos os membros dos órgãos estatutários, empregados da Companhia ou cedidos e empregados de empresas contratadas, na consecução dos objetivos da companhia de forma ética, íntegra e transparente.

2. O Programa de Integridade

O Programa é destinado a todos os segmentos internos e externos relacionados com a Companhia, tais como: consumidores, fornecedores, parceiros, poder público, empregados próprios, empregados terceirizados, empregados comissionados, acionista, diretores e conselheiros.

A gestão do Programa de Integridade da CEB é de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos, que se reporta diretamente à Presidência da Companhia, conforme estrutura abaixo.



Para possibilitar reduções de custos, a CEB atuará em conjunto com as suas subsidiárias, de modo a executar os treinamentos periódicos sobre o Programa de integridade (vide item 5 deste documento), alocando os recursos proporcionalmente às suas participações nos eventos.

3. Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade

A Companhia Energética de Brasília adota políticas de treinamento e ações que possam diagnosticar prevenir, apurar e monitorar condutas antiéticas.

A gestão dos comportamentos será exercida pela Comissão Permanente de Ética, com papel fundamental de desenvolver, disseminar e garantir o cumprimento dos princípios e políticas estabelecidos neste Programa, bem como propor seu aprimoramento.

3.1 Do Compromisso Ético

A CEB concebeu o Código de Conduta e Integridade; o Plano de Avaliação de Desempenho e Treinamentos; a Política de Divulgação de Informações; a Política de Gestão de Riscos; a Política de Distribuição de Dividendos; a Política de Transações com Partes Relacionadas; e os Regimentos Internos do Comitê de Auditoria

Estatutário, do Comitê de Riscos, do Comitê de Elegibilidade, da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Os documentos citados estão alinhados com a legislação vigente, particularmente a Lei nº 13.303/2016, e representam as referências para orientações dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos empregados, ocupantes de funções gratificadas e de emprego em comissão, terceirizados, estagiários e fornecedores.

O descumprimento de quaisquer das normas estabelecidas pela Companhia Energética de Brasília será penalizado de acordo com as regras disciplinares definidas no Código de Conduta e Integridade e nas legislações pertinentes.

As normas, decisões e procedimentos da Companhia Energética de Brasília podem ser consultados na intranet e na rede pública de internet¹.

3.2 Do Código de Conduta e Integridade da CEB

A CEB estabeleceu as diretrizes de conduta e integridade a serem seguidas pelos seus administradores, empregados, estagiários, requisitados, empregados em comissão e, no que couber, aos prestadores de serviços terceirizados.

Foram definidos princípios éticos; compromissos com o respeito à vida; à integridade; à verdade; à honestidade; à justiça; à equidade; à lealdade institucional; à responsabilidade; ao zelo e ao mérito. Assim, a Companhia Energética de Brasília proporcionará a socialização dos princípios éticos fundamentais que norteiam suas ações empresariais pautadas na transparência e no desenvolvimento sustentável, com responsabilidade social e ambiental perante a sociedade.

O Código de Conduta e Integridade estabelece os deveres, os direitos, os compromissos, proibições e penalidades aplicáveis quando do descumprimento por parte daqueles que integram a vida corporativa.

3.3 Das Faltas, Sanções Éticas e Procedimentos de Apuração

A CEB estabeleceu no seu Código de Conduta e Integridade as regras para caracterização de faltas e/ou desvios de conduta.

As sanções éticas seguirão procedimentos específicos de apuração e serão aplicadas pela Comissão Permanente de Ética, sem prejuízo de apurações de responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

O Código prevê que as penalidades levarão em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; os danos causados; as circunstâncias agravantes e atenuantes; e os antecedentes funcionais.

¹ Na Internet, ver endereço:

<https://www.ceb.com.br/Documentos.aspx?IdCanal=D0mlLqYnKIdOCQKkP4Skqg==>

Todo cidadão tem o direito de denunciar, utilizando os canais de denúncia disponibilizados pela CEB, as irregularidades que tenha conhecimento, já o servidor público, incluindo todos os integrantes da CEB, têm o dever de denunciar essas práticas, visando principalmente o atendimento dos princípios da moralidade e da eficiência da Administração Pública estatuidos no art. 37 da Constituição Federal. A Autoridade Administrativa ao tomar conhecimento de denúncia de irregularidade tem o dever de apurar imediatamente os fatos narrados, bem como fiscalizar as ações dos subordinados nessa apuração, dando vazão ao devido processo legal e o empenho em investigar, principalmente quanto a legalidade dos atos procedimentais. Além de apurar, deve a Administração emitir resposta quanto as solicitações ou reclamações na esfera de sua competência, principalmente demonstrando a forma com que essa administração age quando provocada em apurar irregularidades, em homenagem ao princípio da publicidade.

4. Políticas e procedimentos de integridade para terceiros

Em atendimento às disposições da Lei Distrital nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implementação de Programa de Integridade em pessoas jurídicas que firmem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior ao previsto no art.1º da citada lei (R\$ 5 milhões), a Companhia Energética de Brasília exige de seus fornecedores enquadrados nos limites legais a comprovação de que possuem Programa de Integridade composto por conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

5. Treinamentos periódicos sobre o Programa de integridade

Considerando que a Lei nº 13.303/2016, art. 9º, § 1º, inciso VI determina que a empresa pública e a sociedade de economia deverão prever a realização de treinamento periódico, no mínimo anual.

A área responsável pelos treinamentos deverá apresentar ao Conselho de Administração os programas, as cargas horárias e as empresas que executarão os treinamentos do Programa de Integridade para aprovação, antes da contratação. Na Companhia Energética de Brasília deverão ser realizados os seguintes treinamentos:

I. Treinamento: Código de Conduta e Integridade da Companhia Energética de Brasília



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Público-Alvo: Todos os empregados, administradores e conselheiros da Companhia Energética de Brasília. A CEB poderá oferecer o curso aos estagiários, e no que couber, aos prestadores de serviços terceirizados, de acordo com a conveniência e necessidade.

II. Treinamento: Política de Gestão de Riscos

Público-Alvo: Administradores, conselheiros, membros dos comitês auxiliares ao Conselho de Administração e gestores de todas as áreas da Companhia Energética de Brasília.

III. Treinamento: CEBLic – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEB

Público-Alvo: Empregados indicados para serem multiplicadores.

IV. Treinamento: Legislações Anticorrupção e de Improbidade Administrativa.

Público-Alvo: Empregados do Jurídico – JUR, administradores, conselheiros e membros de comitês auxiliares ao Conselho de Administração.

V. Treinamento: Legislação Societária e de Mercado de Capitais

Público-Alvo: Administradores, conselheiros e membros de comitês auxiliares ao Conselho de Administração.

VI. Treinamento: Política de Segurança da Informação e Política de Segurança Cibernética da Companhia Energética de Brasília.

Público-Alvo: Todos os empregados, administradores, conselheiros e membros de comitês auxiliares ao Conselho de Administração da Companhia Energética de Brasília.

6. Aplicação, análise de riscos e monitoramento do Programa de integridade

A gestão de riscos cabe à Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos, e tem como objetivo mitigar as possibilidades de ocorrências de fatos que possam tornar a gestão empresarial vulnerável.

Os riscos que compõem a gestão da CEB são classificados como econômico-financeiros (crédito, liquidez e mercado) e não Econômico-financeiros (estratégico, negócio, conformidade (regulatório), reputação/imagem, atuarial, fiscal e operacional).

A Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos é a responsável pelas ações que possam diagnosticar, prevenir, apurar e monitorar os riscos de fraudes, de corrupção, nepotismo e de lavagem de dinheiro.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Na segregação de funções cabe ao Conselho de Administração², assessorado pelo Comitê de Auditoria Estatutário³ e pelo Comitê de Riscos, avaliar o grau dos riscos da Companhia e a conformidade da Política de Gestão de Riscos adotada pela CEB.

A gestão do Programa de Integridade da Companhia Energética de Brasília é de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos.

Portanto, o monitoramento e atualização deste Programa de Integridade serão contínuos e de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos e visará seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e correção de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e quaisquer desvios de conduta contra a Administração Pública e em especial na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7. Informações financeiras e contábeis

A Companhia Energética de Brasília é uma sociedade de economia mista de capital aberto, autorizada pela Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, sob o CNPJ nº 00.070.698/0001-11. Com sede localizada no: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, Brasília, Distrito Federal, possui registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM como Companhia Aberta na categoria A (emissores autorizados a negociar quaisquer valores mobiliários) e tem suas ações transacionadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA). Em 4 de julho de 1994, a Companhia iniciou a negociação de suas ações, ordinárias e preferenciais, sob os códigos CEBR3, CEBR5 e CEBR6. Consequentemente, a empresa submete-se às orientações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM na elaboração das suas Demonstrações Financeiras.

A CEB adota, na preparação de suas demonstrações financeiras, as orientações das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards* - IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas contábeis emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que foram aprovadas pelo Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A empresa tem compromisso com a disponibilização de registros contábeis fidedignos submetendo-os a avaliação da auditoria externa e interna, segundo seus

² Segundo a Lei nº 13.303/2016, art. 18, inciso II, compete ao Conselho de Administração implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude

³ Conforme a Lei nº 13.303/2016, art. 24, § 1º, inciso V, compete ao Comitê de Auditoria Estatutário avaliar e monitorar exposições de risco da empresa pública ou da sociedade de economia mista.



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

critérios, para a garantia representativa dos seus registros contábeis, em conformidade com as ocorrências dos fatos econômicos e financeiros.

Os órgãos de controle do Governo do Distrito Federal-GDF e também o Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, regulam a prestação de contas da Companhia, que após o final de cada exercício, encaminha seus relatórios financeiros e contábeis para apreciação.

8. Canais de denúncias de irregularidades

A CEB disponibiliza meios transparentes e seguros para registro de qualquer situação que possa ser objeto de transgressão aos princípios éticos, normas internas, leis e demais ordenamentos jurídicos que possam ser objeto de apuração de condutas impróprias e/ou ilegais.

Os meios para realização de denúncias poderão ser externos e/ou internos. Esses canais atenderão de forma confiável e independente, permitindo o anonimato dos denunciadores, que poderão acompanhar a apuração das denúncias.

Por força do Art. 19, § 3º do Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, o órgão poderá utilizar estrutura da Ouvidoria para o recebimento de denúncias anônimas ou não, preservando o sigilo dos denunciadores. Os Canais de Denúncias internos são os seguintes:

I - os canais de denúncias internos estão definidos na Carta de Serviços ao Cidadão – CEB.

Atendimento presencial na Ouvidoria da CEB, mediante prévio agendamento por meio do telefone nº. (61) 3774-1185. De segunda a sexta de 08h30 Às 11:30 e de 14:30 às 17h00 em SGAN Q 601, Edifício ION, Andar Semienterrado – CEB.

E-mail: ouvi@ceb.com.br

As matérias relacionadas às atividades do Comitê de Auditoria da CEB, como:

- descumprimento de dispositivos legais, normativos, regulamentos ou códigos internos;
- indício de fraudes ou irregularidades de natureza contábil ou de inobservância de controles internos; – suspeita de corrupção ou desvio de conduta ética;
- atuação da auditoria interna e da auditoria independente.

Utilizar o e-mail: cae@ceb.com.br

II - os canais de denúncias externos são os seguintes:



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

a) Ouvidoria do GDF:

SITE: <https://www.ouv.df.gov.br/> Central

de Atendimento: 162.

Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF:

Telefone: 0800 648 1811.

Sala de Atendimento ao Público: Tribunal de Contas do DF, Praça do Buriti S/Nº, 4º andar.

E-mail: ouvidoria@tc.df.gov.br

Correspondência: Ouvidoria – Tribunal de Contas do DF, Praça do Buriti S/Nº, Palácio Costa e Silva Brasília-DF / CEP 70.075-901.

A Ouvidoria da Companhia Energética de Brasília e o Comitê de Auditoria Estatutário terão o prazo de 15 dias para responderem às denúncias.

8.1 Proteção ao Denunciante

A CEB garante um ambiente que impeça qualquer forma de retaliação aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas, leis ou outro ato ilícito que coloque a Companhia em risco.

9. Medidas disciplinares

Para os casos de violação de regras de integridade, não se limitando as formalmente estabelecidas no Programa de Integridade e no Código de Conduta e Integridade preveem medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis a todos os empregados, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades estabelecidas nos termos de outros normativos internos e legislações pertinentes.

Para a realização de processos de avaliação, apuração e investigação dos atos e fatos, a CEB conta com a seguinte estrutura:

- Comissão Geral de Ética Pública do Distrito Federal – (CGEP) - Sempre que o denunciado for membro em exercício do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva. (Decreto Nº 37.297, de 29 de abril de 2016)
- Comissão Permanente de Ética da CEB - Sempre que o denunciado pertencer ao quadro dos demais empregados da CEB.

Os parceiros de negócio da CEB que violarem as leis, sobretudo as determinações previstas na Lei nº 12.846/2013, sua regulamentação ou as que venham a substituí-



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

las, bem como os normativos pertinentes ao Programa de Integridade, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial, sem prejuízo da adoção de outras medidas reparadoras e judiciais nos termos das legislações aplicáveis e das cláusulas previstas em contratos.

Uma vez detectada e confirmada a ocorrência do ato lesivo ao Programa de Integridade, que pode advir dos canais de denúncias, investigações internas, resultados do monitoramento do Programa de Integridade, de auditorias internas ou externas, entre outras fontes, a CEB buscará garantir a pronta interrupção de irregularidades ou infração, aplicando as sanções, multas previstas em contrato, rescisão contratual, responsabilização do empregado, parceiros ou envolvidos, suspensão imediata dos serviços etc.

Os resultados provenientes das diversas fontes de monitoramento e investigação servem de insumos para a melhoria contínua do Programa de Integridade, de modo a evitar a reincidência das não conformidades observadas.

10. Compartilhamento do Programa de Integridade

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, institui:

“Art. 6º O estatuto da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, todos constantes desta Lei.”

Por sua vez, o Decreto Distrital nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Distrito Federal, da Lei Federal nº 13.303/2016, e dispõe sobre a área de conformidade e o programa de integridade das empresas estatais integrantes da Administração Pública indireta do Distrito Federal, incluindo as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá outras providências determina:

“Art. 9º Todas as empresas estatais devem ter área de conformidade e um programa de integridade compatíveis com o porte econômico e a complexidade de suas operações e que atendam, com as adaptações cabíveis, ao disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além do seguinte:

.....
Art. 15.

.....
§ 3º As subsidiárias poderão cumprir as exigências estabelecidas por este Decreto por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com sua controladora”



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

Nessa linha, o Estatuto Social da Companhia Energética de Brasília faculta o compartilhamento de estruturas e funções entre a controladora e suas subsidiárias, definindo que:

“Art. 20. O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade e de uma Auditoria Interna, cujas prerrogativas, funcionamento, atribuições e encargos serão detalhados nos seus respectivos regimentos internos, observada a legislação vigente.

.....
§ 4º Os comitês e área mencionados no caput deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.

.....
Art. 32. A CEB disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, vinculadas a Presidência e lideradas pela Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos.

.....
§ 4º As funções das áreas dedicadas à gestão de risco e aos controles internos mencionadas no caput deste artigo poderão abranger as subsidiárias da CEB.”

Conseqüentemente, a Companhia Energética de Brasília, visando economia de recursos materiais e financeiros, decidiu compartilhar com suas subsidiárias todas as estruturas, funções e documentos associados à conformidade e à integridade da empresa, cujo compartilhamento seja facultado pelas normas que regem a matéria, abrangendo: Comitê de Elegibilidade; Comitê de Auditoria Estatutário; Comitê de Riscos, Estrutura de Auditoria Interna; Estrutura de Gestão de Riscos; Política de Gestão de Riscos; Manual de Gestão de Riscos; Política de Divulgação de Informações; Política de Transações com Partes Relacionadas; Código de Conduta e Integridade; Programa de Integridade; e demais estruturas, funções, documentos, e revisões de documentos associados à conformidade e à integridade adotados ou que venham a ser adotados pela Companhia Energética de Brasília.

11. Conflito de Interesses

A CEB não aceita nenhuma manifestação que indique conflito de interesses entre a Companhia e particulares, praticada por seus empregados; membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e membros de comitês; Diretoria Executiva; ocupantes de empregos em comissão; terceirizados; estagiários; e fornecedores.

A Política de Transações entre Partes Relacionadas da CEB define as medidas adotadas para tratamento de situações sujeitas a possíveis conflitos de interesses.

12. Nepotismo

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês auxiliares ao Conselho de Administração e os ocupantes de funções gratificadas, estão impedidos durante o exercício do vínculo com a Companhia, de favorecer qualquer relação de trabalho na contratação de terceiros e na execução contratual de cônjuge; companheiro (a); e parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Os contratados para fornecimento de bens ou serviços deverão informar por declaração formal de que seus administradores, sócios ou empregados não possuem relação de parentesco com os membros do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal; da Diretoria Executiva; e dos ocupantes de funções gratificadas da CEB nas áreas hierarquicamente superiores a eles, que configure a prática de nepotismo.

Identificada a situação de nepotismo, a Companhia contratada deverá substituir o profissional em questão, sob pena de aplicação de multa ou rescisão do contrato, ficando ainda consagrada a apuração dos fatos e aplicação de demais penalidades previstas na legislação vigente.

As medidas disciplinares serão aplicadas também aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos ocupantes de funções gratificadas da CEB, que contribuam para a prática do nepotismo.

13. Presentes, brindes e outros benefícios

A CEB proíbe o recebimento ou oferecimento ocasional de presentes, que submeta a troca de benefício pessoal ou favorecimento ao ofertante ou a terceiros.

Os objetos ou favores em desacordo com as normas da Companhia devem ser devolvidos ou negados.

A Companhia poderá, excepcionalmente, com previsão em nossas normas internas, possibilitar o recebimento de forma documentada, aberta, transparente e clara, de presentes.

14. Doações

A CEB, não poderá fazer doações de bens imóveis, podendo apenas fazê-lo quanto aos bens móveis inservíveis, com destinação vinculada a projetos e ações sociais e/ou de interesse público.

A Companhia também realizará doações de bens móveis que incentive práticas estabelecidas pelas normas da Agência Reguladora – ANEEL. São vedadas doações político-partidárias.

15. Patrocínios e convênios

Em consonância com sua missão, valores e plano de negócios, a Companhia poderá patrocinar projetos para promoção de atividades esportivas, culturais, sociais, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, bem como ações de negócios e de relacionamento institucional, que promovam oportunidades de negócios ou de relacionamento com seus públicos institucionais de modo a ampliar suas possibilidades de atuação nos seus segmentos de interesse.

Os projetos de patrocínio deverão ser avaliados sob os seguintes parâmetros:

- a) o potencial de visibilidade a ser dada à marca da Companhia;
- b) o fortalecimento e disseminação da marca;
- c) o potencial para estreitar o relacionamento institucional e comercial da Companhia com a sociedade, usuários dos seus serviços e empresas de seus segmentos de atuação;
- d) a relevância das contrapartidas oferecidas, devendo existir compatibilidade proporcional entre o retorno potencialmente proporcionado por elas e o valor da cota pretendida;
- e) a contribuição do projeto para a geração de negócios para a Companhia;
- f) os desdobramentos educacionais e/ou de capacitação técnica proporcionados pelo projeto;
- g) o incentivo ao desenvolvimento regional, à atividade econômica local, à atividade turística, à mobilidade, aos serviços etc.;
- h) a colaboração do projeto para a construção e a divulgação de iniciativas inovadoras para as comunidades, o Distrito Federal e seus agentes sociais, culturais e econômicos; e
- i) a aderência do projeto aos conceitos de sustentabilidade, economia de energia, geração energética limpa e responsabilidade socioambiental.

Adicionalmente, com o intuito de cumprir com a sua função social, a CEB poderá utilizar-se dos incentivos fiscais, destinando parte do recolhimento de impostos, mediante lei, para incentivar determinadas atividades. Em compensação, a renúncia fiscal constitui um benefício fiscal para o contribuinte, desde que observe, com rigor, os requisitos que a lei exige para o direito de utilizá-lo.

A fim de beneficiar a sociedade, a CEB deverá, sempre que possível buscar fazer uso das opções de incentivos fiscais disponibilizadas pela legislação, tais como:

- a) Apoio a Cultura: projetos de natureza cultural que atendam aos critérios definidos em leis de incentivo, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal (Lei Rouanet ou Lei de Incentivo à Cultura - Lei nº 8.313/1991).

- b) Atividade Audiovisual: investimento na produção de obras audiovisuais brasileiras de produção independente e cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Agência nacional do Cinema (ANCINE - Lei 8.685/93; Decreto 974/1993).
- c) Esportivo: projetos de natureza esportiva enquadrados nas leis de incentivo nos âmbitos federal, estadual ou municipal Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006).
- d) Infância e Adolescência: fundos para Infância e Adolescência – FIA/FUMCAD (Lei nº 8.069/1990; Lei Distrital Complementar nº 151/1998).
- e) Idoso: fundos Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010).
- f) Pesquisa e desenvolvimento tecnológico: projetos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico (Lei 11.196/2005 - Lei do Bem).
- g) Saúde: projetos com a finalidade de canalizar recursos para a atenção oncológica e saúde da pessoa com deficiência (PRONON Lei 12.715/2012 e PRONAS/PCD Lei 12.715/2012).

16. Ativos da Companhia Energética de Brasília

A CEB possui ativos tangíveis e intangíveis, razão pela qual adota mecanismos de proteção contra eventos que possam desqualificar sua imagem perante a sociedade, preservando sua reputação, imagem, instalações, processos e informações.

As informações da Companhia são reveladas segundo princípios de segurança e respaldo jurídico de modo a não possibilitar perda de garantia comercial, insegurança ou credibilidade no mercado.

17. Disseminação de conhecimento e desenvolvimento profissional

A CEB, com o objetivo de criar uma cultura uniforme de conhecimento das informações internas e desenvolvimento profissional, desenvolve canais de comunicação junto aos empregados, por meio de mensagens de e-mail, utilização da intranet e divulgação por intermédio de campanhas internas.

O objetivo da disseminação de conhecimento no que tange à integridade é alinhar seus empregados diretos e indiretos às boas práticas da Companhia para alcançar resultados favoráveis para um bom atendimento à sociedade e para assegurar a sua continuidade.

A Companhia difunde a todos participantes da CEB, conhecimentos necessários para atendimentos das responsabilidades legais; das diretrizes empresariais; dos resultados a serem alcançados; e identificação de riscos do negócio.

18. Política de valorização dos empregados

O resultado positivo de todo trabalho desenvolvido e o comprometimento dos empregados não poderiam ser mensurados sem o desenvolvimento de ferramenta



COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

SEDE: SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 006, 010SE à 018SE, Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010

CNPJ nº 00.070.698/0001-11 - Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

capaz de medir, avaliar, corrigir e recompensar os esforços para alcançar o resultado esperado da CEB.

A Companhia adota critérios de progressão baseados no merecimento através do desempenho dos empregados, considerando competências comportamentais, competências organizacionais e o atingimento de metas individuais em um período pré-estabelecido.

A Companhia elabora Plano Anual de Treinamento e Desenvolvimento, contemplando as necessidades indicadas pelos gestores das unidades organizacionais que compõem a Companhia Energética de Brasília e suas subsidiárias.

A Companhia realiza o pagamento à título de participação de lucros, nos termos da Lei nº10.101 de 19/12/2001 e conforme critérios e métricas definidas a serem alcançadas pelos empregados.